



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

Processo Administrativo nº 11/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 18.954.610/0001-90, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 22, bairro Centro, CEP 35.170-300, nesta cidade, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto credenciamento sem caráter de exclusividade, de rádios AM e FM que tenham abrangência em toda área urbana e rural de Coronel Fabriciano/MG, portais web e emissoras de televisão, com grades compostas por programação específica na região do vale do aço; tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas regulamentações.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago serão mesmo para todos os interessados, conforme categoria, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, de rádios AM e FM que tenham abrangência em toda área urbana e rural de Coronel Fabriciano/MG, portais web e emissoras de televisão, com grade composta por programação específica na região do Vale do Aço; tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o art. 37 da Constituição Federal de 1.988, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.1 O conteúdo das peças publicitárias/institucional a serem veiculadas será fornecido pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e de acordo com o PLANEJAMENTO DE MÍDIA e informações elaboradas por ela.

1.1.2 Na eventualidade da publicidade não permitir ou não se mostrar conveniente que se faça mediante a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado critério de distribuição da demanda pela ordem cronológica dos contratados.

1.1.3 Constará no planejamento referido no item 1.1.1 deste Edital o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base na tabela de preços, constantes do item 9 do anexo I deste edital e grades de programação, de comum acordo com as empresas específicas após o credenciamento.

1.1.4 As emissoras prestadoras de serviços de rádio AM e FM deverão possuir sinal de transmissão, com abrangência de sinal de no mínimo 80% e audiência no Município de Coronel Fabriciano/MG, ficando definido como local da prestação de serviços o Município de Coronel Fabriciano.

1.1.4.1. A veiculação dos espaços publicitários/institucional deverão ocorrer nas emissoras AM e FM no horário compreendido entre 6h às 22h, em todos os dias da semana.

1.1.5 A veiculação das “peças” publicitárias/institucionais para portais web deverão ocorrer em conteúdo de programação própria do veículo.

1.1.6 A veiculação das “produções” publicitárias/institucionais para emissoras de televisão deverão ocorrer em conteúdo de programação própria do veículo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto, comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.2.1. O prazo de vigência deste Edital é até 31/12/2023

2.2. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

a) Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

a.1) O impedimento de que trata alínea “a” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;

c) Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

d) Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de Coronel Fabriciano/MG, pelo prazo da suspensão.

e) Rádios Comunitárias¹;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. **LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Secretaria da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro de Coronel Fabriciano/MG - CEP 35.170-300.

2.3.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

3.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas na Secretaria da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro de Coronel Fabriciano/MG - CEP 35.170-300.

3.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO, através da Secretaria Administrativa, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais

¹ Conforme decisão proferida pelo TCE-MG na Consulta nº 805.981:

CONSULTA - CÂMARA MUNICIPAL - CONTRATAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA - VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - SERVIÇOS REMUNERADOS - IMPOSSIBILIDADE - DIRETRIZES DOS ART. 1º E 18 DA LEI 9.612/98 - ATUAÇÃO RESTRITA DE RÁDIO COMUNITÁRIA - BENEFÍCIO NA FORMA DE APOIO CULTURAL - PRECEDENTES. 1) É ilegal a contratação de rádio comunitária para divulgação de propaganda institucional da Administração Pública. 2) Precedentes: Consulta n. 651757 (05/12/01), de Relatoria do Conselheiro Moura e Castro; Decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no Processo 1.0193.05.013186-4/001, da 8ª Câmara Cível, de Relatoria do Desembargador Edgar Penna Amorim, Diário do Judiciário de 13/04/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.3. Apresentadas as impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

3.4. A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, no link destinado às licitações.

3.5. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata.

3.5.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano o direito de regresso.

4.3. Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

4.4. A fiscalização/acompanhamento da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.5. Informar à Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.

4.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

4.7. O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.8. Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

4.9. O Credenciado reconhece à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços está de acordo com os preços de mercado conforme disposto no item 9 do anexo I deste edital.

5.2. Os serviços serão distribuídos e pagos de acordo com o quantitativo de divulgação por cada Credenciado. O Credenciado deverá apresentar mensalmente à Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano a grade das inserções mensais devendo estar assinada pelo representante legal do credenciado e deverá ser entregue até o último dia útil do mês trabalhado.

5.2.1. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número diferenciado entre os



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

veículos, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, sem prejuízo, conforme o caso, da adoção da forma prevista no item 1.1.2 deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital a documentação abaixo especificada, além dos seguintes requisitos:

- a) A empresa de radiodifusão através de emissora AM e/ou FM com abrangência de sinal de no mínimo 80% no Município de Coronel Fabriciano e que transmita programação desta Cidade, com audiência no Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais.
- b) Os Portais Web que tenham programação diária há no mínimo 06 meses, composta por uma programação específica do município de Coronel Fabriciano, devendo apresentar no ato do credenciamento comprovação de seus resultados orgânicos do Google Analytics.
- c) Para as emissoras de televisão, o sinal de transmissão deverá abranger o Município de Coronel Fabriciano.

6.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, segundo modelo constante do **Anexo II**, acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO HABILITAÇÃO JURÍDICA / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DE CORONEL FABRICIANO

CREDENCIAMENTO N.º 001/2023

NOME, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA E REPRESENTANTE LEGAL

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada na **alínea b**;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, sob pena de indeferimento.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **Declaração** de que a rádio possui abrangência de no mínimo 80% da área urbana e rural do Município de Coronel Fabriciano/MG, e que há pelo menos 06 (seis) meses possui programação específica de Coronel Fabriciano/MG, sob pena de responder civilmente e criminalmente, poderá seguir modelo constante do ANEXO III do Edital (**somente para emissoras de rádio**);
- b) **Declaração** de que o Portal Web possui há pelo menos 06 (seis) meses, programação específica



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

que abranja o Município de Coronel Fabriciano/MG, sob pena de responder civilmente e criminalmente, poderá seguir modelo constante do ANEXO IV do Edital (**somente para Portais Web**);

c) **Declaração** de que o sinal de transmissão da Emissora de Televisão (tv aberta) alcança o Município de Coronel Fabriciano, sob pena de responder civilmente e criminalmente, poderá seguir modelo constante do ANEXO V do Edital (**somente para Emissoras de Televisão**);

d) **LICENÇA DE FUNCIONAMENTO** em nome da pessoa jurídica ou emissora de rádio ou televisão, emitida e outorgada pelo Ministério das Comunicações (**somente para emissoras de rádio e televisão**).

6.5. **DEMAIS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES**

a) Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (poderá seguir modelo constante do ANEXO VI);

b) Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor da empresa a ser contratada não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Coronel Fabriciano/MG e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança (poderá seguir modelo constante do ANEXO VI);

c) Declaração de que aceita fornecer os serviços nos valores estimados neste Edital (poderá seguir modelo constante do ANEXO VI);

d) Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo (poderá seguir modelo constante do ANEXO VI);

e) Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (poderá seguir modelo constante do ANEXO VI);

7. **DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

7.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada/examinada pelos servidores integrantes da **Comissão Permanente de Licitação**, a partir da data de publicação deste edital, na sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Sala de Licitação, na Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro.

7.2. No cumprimento do item 7.1, será lavrada Ata com o resultado da análise/exame, indicando, objetivamente:

I) Cumprimento ou não dos requisitos pelo interessado;

II) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

a) Nos termos do §3º do inciso VI do art. 46 da Lei 8.666/93, a Comissão poderá se posicionar pela necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado, antes de opinar pelo indeferimento do credenciamento.

8. **DA DECISÃO**

8.1. Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano na internet; afixado nos quadros de avisos/publicações e no Diário Oficial do Município.

8.2. AS EMPRESAS INDEFERIDAS, PODERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, **reiniciando todo o procedimento de Credenciamento**.

9. **DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – FORMA DE APRESENTAÇÃO – 2ª FASE**

9.1. Os documentos destinados ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelope lacrados, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

ENVELOPE N.º 02 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

CRENCIAMENTO N.º 001/2023

NOME, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA E REPRESENTANTE LEGAL

9.2. Após prolatada a decisão constante do item 8 deste Edital, e sendo deferido o credenciamento, será providenciada a abertura do Processo de Inexigibilidade de licitação para cada participante com fundamento no art. 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, com a convocação dos Credenciados interessados para a apresentação da documentação abaixo relacionada, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis** após o recebimento da convocação, caso não apresentadas juntamente com os documentos do credenciamento.

9.2.1 Ainda que o interessado opte por apresentar os documentos indicados nos itens adiante na mesma oportunidade dos documentos de Credenciamento, deverá fazê-lo em envelope separado, na forma do item 9.1.

9.2.2 O procedimento de inexigibilidade será autuado de forma individual para cada credenciado, em procedimento apenso, devendo constar a cópia da Ata indicada no item 7 deste Edital, bem como a cópia da decisão indicada no item 8.

9.3. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

9.3.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal sede da empresa participante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho ou comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa. A Certidão deverá ser emitida em caráter Nacional.

9.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Concordata/Falência, com data de validade na entrega do envelope, caso não haja expressa a data de validade, será aceita certidão com validade de 90 (noventa) dias contadas da data de sua expedição.

9.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, representado pelo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF, esclarecendo-se que:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4.1. Toda a documentação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou à vista do original. A ausência ou irregularidade de qualquer dos itens, será motivo de indeferimento da contratação.

9.4.2. Também serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial do emissor.

9.4.3. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, não serão aceitos documentos vencidos.

9.4.4. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

10.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada/examinada pela Comissão designada a partir da data de publicação deste edital, na sede da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, Sala das Comissões Permanentes, na Rua Pedro Nolasco, nº 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG - CEP 35.170-300.

10.2. O resultado da análise/exame dos documentos constarão de ata expedida pela Comissão, será exposto em Ata devidamente expedida, de forma circunstanciada.

10.3. Concluída a análise pela Comissão, os autos serão encaminhados à autoridade competente para autorização, devendo o resultado ser publicado no sítio oficial da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano na internet, afixado nos quadros de avisos/publicações e no Diário Oficial do Município.

10.4. Eventual posição contrária da comissão em razão da ausência de documento, permitirá a apresentação, a qualquer tempo, pelo interessado, do(s) item(ns) faltante(s), a partir da publicação do resultado.

10.5. AS EMPRESAS INDEFERIDAS PODERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando o procedimento de análise/ exame na forma do item 9.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA

11.1. Autorizada a contratação os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o Contrato diretamente na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, ou retirar o respectivo instrumento, devendo devolver no prazo máximo 03 (três) dias úteis, o que obedecerá às condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de execução do serviço, do pagamento dos preços, as obrigações das partes e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

11.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

11.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do Credenciamento;

11.3.2. Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

11.4. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.6. O Contrato oriundo deste Credenciamento terá vigência até 31/12/2023, podendo ser renovado conforme interesse e justificativa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, e conforme prevê a Lei Federal Nº 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento e as contratações oriundos deste edital terão vigência até 31/12/2023, podendo ser renovado conforme interesse e justificativa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, e conforme prevê a Lei Federal Nº 8.666/93..

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos dos art. 77 a 80 Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências contratuais previstas em lei, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizado;

c) A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa prevista no contrato.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, do orçamento vigente:

02.50.01.031.0003.4002.3.3.90.39.00 ficha 1204

16. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

16.1. Esclarecimentos adicionais sobre este Edital e, especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos diretamente na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, à Rua Pedro Nolasco Nº 22, Centro. Telefone: (31) 3865-1200. E-mail: secretaria@coronelfabriciano.mg.leg.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O pedido de credenciamento implica, tacitamente, na assinatura do Contrato oriundo deste.

17.2. Fica reservada à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

17.3. Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano o credenciado que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer usuário, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CORONEL FABRICIANO/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

Coronel Fabriciano, 07 de novembro de 2023.

LUCIANO LUGÃO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO / TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Memorial Descritivo foi elaborado nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, em consonância com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988 e demais normas legais pertinentes à matéria.

2. OBJETO

2.1. O objeto deste edital é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, de rádios AM e FM que tenham abrangência em toda área urbana e rural de Coronel Fabriciano/MG, portais web e emissoras de televisão, com grade composta por programação específica na região do Vale do Aço, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal de 1.988, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas regulamentações.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, com a intenção de realizar um processo democrático para contratação de mídias sociais e veicular, assim, uma publicidade institucional, informativa e de orientação social, optou pela realização de credenciamento de empresas de radiodifusão, portais web e canais de televisão. Sempre seguindo os preceitos legais de transparência e isonomia, sem preferência alguma por qualquer veículo que seja, e oportunizando uma ampla participação dos veículos locais, alcançando, dessa forma, o objetivo das publicações e a eficácia do ato, com uma grande disseminação, mas ainda buscando uma modalidade menos onerosa.

A escolha da divulgação através desses meios de comunicação levou em consideração pesquisas de audiência e características de cada veículo de informação, permitindo assim que a divulgação institucional alcance de forma eficaz, um grande número de habitantes. Dentre estas características:

- Dinamismo da ação;
- Audiência e visualização;
- Facilidade de compreensão da mensagem;
- Transmissão acessível;
- Concentração de audiência;
- Linguagem simples, fácil e direta;
- Variedade de público-alvo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social;
- Grande penetração nos lares da cidade.

A contratação direta por meio de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, através da abertura de processo de nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, tem como objetivo criar igualdade nas condições de compra dos espaços de todos os veículos de comunicação, possibilitando assim a contratação de TODAS AS EMPRESAS INTERESSADAS, e dessa forma atingindo, um público extenso.

As campanhas educativas de interesse público se faz através da contratação de veículos de comunicação com abrangência no Município de Coronel Fabriciano, interessados em divulgar os trabalhos da Câmara Municipal, devido a natureza dos serviços prestados.

Com a existência de diversos veículos de comunicação com abrangência no Município, cada um deles atingindo públicos diferentes, de forma individualizada, trabalhando juntos para que o objetivo da divulgação



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

dos serviços e campanhas educativas atinjam a todos indistintamente.

Utilizaremos como critério de valoração por meio de inserções específicas e tomaremos por base o preço médio praticado no mercado sendo o mais correto e justo, para que não ocorra superfaturamento.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. CREDENCIAMENTO de veículos de comunicação, através de rádios AM e FM que tenham abrangência em toda área urbana e rural de Coronel Fabriciano/MG, portais web e emissoras de televisão para divulgação de matérias institucionais, eventos, comunicados, publicidade legal, campanhas educativas e informativas de interesse público, até a data de 31/12/2023, que tenham exibição em sua grade e/ou edição, objetivando levar à população da cidade, informações de conteúdo informativo e educativo e de orientação social, destinados a informar aos munícipes de Coronel Fabriciano/MG os serviços prestados pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

4.2. O conteúdo das peças institucionais a serem veiculadas, será fornecido pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia e informações elaboradas pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

4.3. Constará no planejamento referido no item 5.2 deste Memorial Descritivo o número de inserções, dias das veiculações, bem como o formato da publicidade institucional, com base nas tabelas de preços constante do item 9 deste anexo e grades de programação, especificados após o credenciamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

5.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número diferenciado entre os veículos, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

5.2.1. Constará no planejamento referido no item 5.2 deste Memorial Descritivo o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no Contrato, após o Credenciamento.

6. DA BASE LEGAL

6.1. Tem como base legal para o presente credenciamento o art. 25 da Lei Federal Nº 8,666/93, considerando que, no presente caso, torna-se inexigível um procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de concorrência.

Exemplo: O público da **emissora/portal “A”**, não é o mesmo da **emissora/portal “B” ou “C”**, e assim sucessivamente, seja por meio de circulação de comunicação, abrangência, melhor programação e conteúdo. Caso se realize uma licitação, sob qualquer modalidade, apenas os ouvintes de uma única rádio serão informados sobre as ações, campanhas institucionais educativas e informativas, entre outras, ceifando a desejada publicidade e transparência dos mesmos.

Em pré-julgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sob o nº 1.788, de 12/05/2006, julgado este citado e acolhido no Processo n.º 805981 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais “Para a divulgação dos atos administrativos, avisos e outros procedimentos que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas, mesmo no caso de rádio comunitária, quando não for a única a ser captada pela população do município”.

Por tudo acima explicitado, opta-se pelo processamento do presente processo de credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

7. DO CREDENCIAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

7.1. Na vigência do ato convocatório, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, através da Secretaria Administrativa, receberá pedidos de credenciamento das emissoras e portais, com observância nas exigências constantes neste Memorial Descritivo, no que couber, e, na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital.

7.3. Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos de contratar com o Poder Público de acordo com a legislação vigente.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

8.1. O valor estimado da despesa é de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais) até 31/12/2023, a correr pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 02.50.01.031.0003.4002.3.3.90.39.00 ficha 1204

9. DOS PREÇOS E SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

9.1. A tabela de preços dos serviços a serem prestados segue abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição do serviço	Valor por inserção (R\$)	Valor total (R\$)
1	1.600	und	Inserções de spot 30 segundos gravados para emissora de rádio am/fm.	30,00	48.000,00
2	1 a 50	srv	Inserções de 30 segundos em emissoras de TV de canal aberto, com programação/cobertura local, conforme grade de programação da emissora	-	45.000,00
3	18	und/ mês	Divulgação em banner estático em barra lateral 300x250, em página inicial de portais web	3.000,00	54.000,00

9.2. Em caso de divulgação em fração de tempo inferior ou superior àquela descrita na tabela anterior, o valor será devido de forma proporcional, de acordo com os valores da tabela anterior.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor público lotado na Gerência de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

ANEXO II - MODELO REQUERIMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Referência: Credenciamento Nº 001/2023

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, proprietária da emissora, neste ato representada pelo Sr(a), nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) vem REQUERER o seu CREDENCIAMENTO na condição de (ex: rádio AM, rádio FM, etc), para os itens, constantes do Anexo I, cláusula 9 do Edital de Credenciamento 001/2023.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2023.

Apresenta documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que seu pedido de Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a análise/exame da Comissão de Licitação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Coronel Fabriciano/MG, de de 2023.

.....
Nome do responsável e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA E PROGRAMAÇÃO
(específica para rádios)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Referência: Credenciamento Nº 001/2023

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, proprietária da emissora, neste ato representada pelo Sr(a), nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito, sob pena de responder civilmente e criminalmente que a emissora de rádio supra nominada possui abrangência de no mínimo% da área urbana e rural do Município de Coronel Fabriciano/MG, e que há pelo menos 06 (seis) meses possui programação específica de Coronel Fabriciano/MG

Por ser verdade, assino a presente.

Coronel Fabriciano/MG, de de 2023.

.....
Nome do responsável e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA E PROGRAMAÇÃO
(específica para Portal Web)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Referência: Credenciamento Nº 001/2023

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, proprietária do portal, neste ato representada pelo Sr(a), nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito, sob pena de responder civilmente e criminalmente que o Portal Web supra nominada há pelo menos 06 (seis) meses possui programação específica que abranja o Município de Coronel Fabriciano/MG.

Por ser verdade, assino a presente.

Coronel Fabriciano/MG, de de 2023.

.....
Nome do responsável e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA DE SINAL DE TRANSMISSÃO
(específica para Emissoras de Televisão)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Referência: Credenciamento Nº 001/2023

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, proprietária da emissora, neste ato representada pelo Sr(a), nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito, sob pena de responder civilmente e criminalmente que o sinal de transmissão da Emissora de Televisão alcança todo o Município de Coronel Fabriciano.

Por ser verdade, assino a presente.

Coronel Fabriciano/MG, de de 2023.

.....
Nome do responsável e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

Referência: Credenciamento Nº 001/2023

A empresa, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, proprietária da emissora, neste ato representada pelo Sr(a), nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado (endereço completo, inclusive telefone e e-mail) declara para os devidos fins de direito que:

- a) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de CORONEL FABRICIANO/MG e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- c) que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando obrigado a declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, assino a presente.

Coronel Fabriciano/MG, de de 2023.

.....
Nome do responsável e carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente Termo, de um lado a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, com sede na Rua Pedro Nolasco, 22, Centro, Coronel Fabriciano/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.954.610/0001-90, neste ato representado pelo Presidente, LUCIANO LUGAO DA SILVA, inscrito no CPF n.º, ora denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, com sede na, cidade de Estado, inscrita no CNPJ/MF n.º . , neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º, inscrito(a) no CPF n.º, residente e domiciliado(a) na, cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do Processo Administrativo nº/2023, Inexigibilidade nº/2023, derivado **do Edital de Credenciamento n.º 001/2023**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato **CREDENCIAMENTO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**,, tendo como objetivo dar publicidade institucional, de cunho informativo e de orientação social e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse e justificativas da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão remunerados/pagos de acordo com o valor de referência abaixo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto. A tabela de preços dos serviços a serem prestados segue abaixo:

Item	Qtd Credenciada	Unid	Descrição do serviço	Valor por inserção (R\$)	Valor total (R\$)
1					
2					

3.2. Em caso de divulgação em fração de tempo inferior ou superior àquela descrita na tabela anterior, o valor será devido de forma proporcional, de acordo com os valores da tabela anterior.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação do serviço mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a grade das inserções mensais devendo estar assinada pelo representante legal do credenciado.

3.4. Para a execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior a empresa credenciada deverá fazer constar na nota fiscal, os serviços executados, sem rasura, em letra legível em nome da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

3.5. Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente Contrato.

3.6. Dados para faturamento: A nota fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao representante do Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, que somente atestará a execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta dedotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, sob o número 02.50.01.031.0003.4002.3.3.90.39.00 ficha 1204.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

5.1. Anúncios em formato de spot serão fornecidos pela Gerência de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

5.2. Anúncios testemunhais, ao vivo ou gravado pelos locutores da rádio deverão obedecer à divulgação do tema proposto pelo planejamento de mídia.

5.3. Spot áudio visual em formato de informes publicitários de cunho institucional e/ou informativo para “Portal Web”, serão fornecidos pela Gerência de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

5.4. Quantitativos:

5.4.1. Os quantitativos discriminados no **item 9 do Memorial Descritivo (ANEXO I) do Edital de Credenciamento nº 001/2023** serão divididos de forma distinta entre os credenciados, por meio de plano de divulgação, levando em conta o número de credenciados.

5.5. O CONTRATADO se obriga a manter na vigência deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos nesta os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial quemantiver com terceiros estranhos a este instrumento;

5.7. O CONTRATADO deverá executar os serviços em suas dependências, através de seus profissionais e equipamentos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE, através da Gerência de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, realizará fiscalização permanentemente da prestação dos serviços prestados pelo CONTRATADO, sendo-lhe facultado o descredenciamento, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia de representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CONTRATADO, o que não restringe a responsabilidade da mesma, no que diz respeito a sua atuação quanto a este CONTRATO.

6.2. A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de servidor público lotado na Gerência de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações DO CONTRATANTE

7.1.1. Elaborar, produzir e encaminhar à CONTRATADA peças institucionais a serem veiculadas pelo CONTRATADO, devendo obedecer aos preceitos e normas vigentes, bem como elaborar o planejamento de mídias para envio a todos os credenciados.

7.1.2. A Gerência de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, através da servidora pública lotada no cargo, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

7.1.3. Receber o RELATÓRIO DE PRODUÇÃO elaborado pela CONTRATADA devendo conferir, aprovar ou reprová-lo o seu conteúdo.

7.1.4. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

7.1.5. Realizar o pagamento à CONTRATADA na forma pactuada.

7.2. São obrigações DA CONTRATADA

7.2.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas a realização do serviço objeto deste CONTRATO, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários;

7.2.2. Prestar os serviços, objeto do presente CONTRATO, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade do serviço, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os serviços realizados, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

7.2.3. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços, objeto deste CONTRATO;

7.2.4. Qualquer erro detectado pelo GESTOR/FISCAL do CONTRATO deverá ser imediatamente corrigido pela CONTRATADA;

7.2.5. Apresentar todos os documentos exigidos em lei, solicitados pela CONTRATANTE;

7.2.6. Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos;

7.2.7. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano o direito de regresso.

7.2.8. Informar à Gerência de Comunicação Social da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento;

7.2.9. Entregar o serviço de acordo com as especificações do MEMORIAL DESCRITIVO, sendo que, as que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas;

7.2.10. O Credenciado reconhece à Câmara Municipal de Coronel Fabriciano o direito de, a critério desta, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste Credenciamento.

7.2.11. Obedecer o planejamento definido pela CONTRATANTE para veiculação/divulgação das peças institucionais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total do contrato, devidamente atualizado;

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

devidos pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.3. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, em caso de descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais sanções legais, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) retardamento da execução do Termo de Credenciamento, por conduta reprovável;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar a execução do Termo de Credenciamento;
- f) falhar na execução do Termo de Credenciamento.

8.4. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, a Câmara Municipal de Coronel Fabriciano considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Licitante ou Contratada.

8.5. As penalidades serão registradas no Cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A Gerência de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste CONTRATO.

9.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente comunicar tal fato à Gerência de Comunicação da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, aceitá-lo ou não.

9.4. A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA DEZ – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. Ocorrendo motivo que justifique a preservação do interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Coronel Fabriciano a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

11.2. Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
Estado de Minas Gerais
Rua Pedro Nolasco Nº 22 – Centro – CEP 35.170-300

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Este CONTRATO reger-se-á de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e no edital de **Credenciamento nº 001/2023** e demais disposições legais e aplicáveis.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Fabriciano/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinarão na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CORONEL FABRICIANO/MG, _____ de __ de 2023.

LUCIANO LUGÃO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano

Empresa:
Representante Legal:

Visto Jurídico:

TESTEMUNHAS:

1- Nome:

2- Nome:

CPF:

CPF: